



335
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 001-02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA **GENILSON BRANDÃO FERREIRA EPP** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 053.496.814-78, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **GENILSON BRANDÃO FERREIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.484.946/0001-07, estabelecida na Rua Coronel José Teixeira, nº 127, Centro, Chã Preta/AL, representada neste ato pelo Sr. GENILSON BRANDÃO FERREIRA, residente e domiciliado(a) na cidade de Chã Preta/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E FREEZERS**, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E FREEZERS**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo, na proposta vencedora e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. **Discriminação do serviço:**

SUBGRUPO 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUAN.	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 7.000 BTUS : limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	50	R\$ 149,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 7.500 BTUS : limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	75	R\$ 129,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA -EPP
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS : limpeza química,	SERVIÇO	150	R\$ 149,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP



336
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

	com todos os insumos inclusos.				
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 10.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	8	R\$ 135,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	75	R\$ 150,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	25	R\$ 160,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	150	R\$ 176,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	6	R\$ 220,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	75	R\$ 99,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.500 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	12	R\$ 95,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 10.000 BTUS: limpeza química, com todos	SERVIÇO	24	R\$ 115,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP



337
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

	os insumos inclusos.				
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 12.000 BTUS: limpeza química, com todos os insumos inclusos.	SERVIÇO	3	R\$ 118,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

SUBGRUPO 2 - CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUA N.	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 7.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	25	R\$ 205,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 7.500 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	40	R\$ 210,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 9.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	75	R\$ 210,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 10.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	6	R\$ 215,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 12.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	35	R\$ 208,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 18.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso	SERVIÇO	15	R\$ 270,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

	conserto do controle remoto.				
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 22.000 BTUS : recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	75	R\$ 310,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT DE 30.000 BTUS : recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	3	R\$ 380,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.000 BTUS : recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	40	R\$ 99,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 7.500 BTUS : recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	8	R\$ 99,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 10.000 BTUS : recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	10	R\$ 131,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DO TIPO DE JANELA 12.000 BTUS : recarga de gás, troca de filtro, troca de peças, incluso conserto do controle remoto.	SERVIÇO	3	R\$ 129,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

SUBGRUPO 3 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUAN.	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	300	R\$ 215,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP



(339)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	300	R\$ 310,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	100	R\$ 448,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 22.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	50	R\$ 460,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	20	R\$ 549,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT, CAPACIDADE DE 30.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	20	R\$ 700,00	GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 418.218,00**(quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das atividades Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.



340
S

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de atenção básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, 10 (dez) dias conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
- 4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de Administração ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.
- 4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.
- 4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 10 (dez) dias.
- 4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será o Sr. VALDOMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. Compete à CONTRATANTE:

②



(341)
P.E

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

6.2.4. Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:



342
FLS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

6.2.4. Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:



343
FLS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.



344
FLS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

10.2. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9



(345)
FLS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de São Luiz do Quitunde/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Luis do Quitunde/AL, 12 de MAIO de 2020.

Carmona, Maria Silva Conceição de Oliveira
Responsável legal da CONTRATANTE

Wilson B. Ferreira
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Anna Richelly dos S. Nascimento
Nome:
C.I. Nº: 4074175-3
CPF Nº: 134.380.874-05